



PASSEIO EM COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 085/98

**ESTABELECE NOVAS TAXAS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída para o exercício de 1999 a seguinte tabela para cobranças de taxas de água:

I - Grupo residencial

I-A = residência com consumo normal ..... R\$ 18,00

I-B = residência com piscina.....R\$ 23,00

II - Grupo comercial:

II-A = comércio comum.....R\$ 23,00

II-B = comércio de hotelaria e pousada.....R\$ 35,00

III - Posto com lavador..... R\$ 30,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Carrancas, 04 de novembro de 1998.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 25.11.98.

Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 839/98.

*Lélia Pereira de Andrade*  
Presidente da Câmara

*04/11/98*